

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

LAR DO MENOR LÍRIO DOS VALES

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – O LAR DO MENOR LÍRIO DOS VALES, sede no na Localidade de Morro do Marinheiro, 2º Distrito, município de Triunfo-RS. CEP: 95840-000, constituída em 10 de Setembro de 1993, registrada no Livro 02 Folha 17 sob nº 54 do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Triunfo-RS e CNPJ: 91.900.704/0001-76 é uma associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, com autonomia administrativa e financeira, que será regida pelo presente Estatuto, pelas leis que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei 10.406/2002,

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

a) lutar pelo bem em todos os sentidos, como prioridade para os assuntos referentes ao bem estar social dessa comunidade e comunidades vizinhas, especialmente no que se refere a saúde, higiene, educação, agasalho e alimentação;

b) realizar estudos e pesquisas sobre a realidade econômica, social e cultural das comunidades;

c) difundir a cultura e levar o bom nome do Lar através de reuniões, círculo de estudos, assembleias, conferências, debates, cursos de capacitação comunitária, profissionalizantes, esportes e alfabetização de adultos;

d) encaminhar as reivindicações das comunidades aos Poderes Públicos em todas as esferas administrativas;

e) colaborar com a administração e autoridades constituídas.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.



AUTENTICAÇÃO - AUTENTICA a presente cópia
reprográfica extraída nestas notas a qual confere com o
original! Dou te (0664 01 2100000 00148 [125])
Tabuaí/RS - 8 de junho de 2021
Kélvyn Braga Pereira - Substituto da Tabela
E-mai: R\$ 5,30 + Seló digital R\$ 1,40 = R\$ 6,70

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE TABAÍ
Rua 20 de Setembro, 1423 - Tabuaí - RS - CEP: 95863-000
Fone: (51) 3614-0047 / WhatsApp: (51) 99703-2338
JANETE MARIA GOSSLER DAPPER - Tabela e Registradora
E-mail: cartorio_tabai@hotmail.com

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – São considerados membros efetivos da Associação, todos os habitantes das localidades abrangentes, devidamente cadastrados.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3) – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

III – participar de reuniões, estudos e pesquisas e outras atividades desenvolvidas pela Associação;

IV – reivindicar junto a Diretoria os seus direitos, quando se sentir lesado;

V – apresentar sugestões e debater os assuntos, objeto da convocação, quando em assembleia.

Art. 9º – São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

III – manter em dia suas contribuições espontâneas, uma vez criadas;

IV – aceitar e desempenhar com zelo os cargos e funções a que haja sido eleito ou designado;

V – comparecer as reuniões e cooperar para o desenvolvimento da Associação;



AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO a presente cópia
reprográfrica extraída nestas notas a qual conferir com o
original. Dou fe. (0664.01.2100003.00146 [984])
Taboão/RS - 8 de junho de 2021
Kelvin Braga Pereira - Substituto da Tabela
Emol.: R\$ 5,30 + Selo digital/ R\$ 1,40 = R\$ 6,70

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE TABAI
Rua 28 de Dezembro, N.238 - Sala 101 - Taboão/RS - CEP: 95663-000
Fone: (51) 3614-0047 - Whatsapp: (51) 99703-2938
JANETE MARIA GOSLIER DAPPER - Tabela e Registradora
E-mail: cartorio_tabai@hotmail.com

VI – acatar e cumprir as resoluções da Diretoria da Associação.

Art. 10º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Art. 11º - Poderão se associar à entidade as pessoas ou personalidade relacionadas ao ideal e valores da Associação.

§ 1º. Será desfiliação o associado que:

- a) deixar de cumprir sua obrigação estatutária para com a associação;
- b) praticar atos infringindo o previsto na lei, no estatuto ou regimento interno;
- c) não cumprir, sem justificativa, as resoluções oriundas da diretoria executiva.

§ 2º. A Decisão da diretoria será comunicada ao interessado no prazo de cinco dias úteis;

§ 3º. Será facultada a filiação de pessoas ou personalidades mesmo quando comprovadamente estiverem fora do perímetro de abrangência da associação;

§ 4º. O associado aceito na condição prevista no parágrafo anterior fica impossibilitado de votar ou ocupar cargos na Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º – A Associação será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.

Art. 13º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06(seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 14º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.



SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE TABAÍ

Rua 28 de Dezembro, N 238 - Sala 101 - Tabai/RS - CEP: 93863-000

Fone: (51) 3614-0047 - Whatsapp: (51) 99703-2931

JANETE MARIA GOSSLER DAPPER - Tabeliã e Registradora

E-mail: cartorio_tabai@hotmail.com



AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO a presente como reprográfica extraída nestas nctas a qual confere com o original Dou fé. (0664 01 2100003 00145 [3A6])
Tabai/RS - 8 de junho de 2021
Kélvyn Braga Pereira - Substituto da Tabeliã
Emol.: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40 = R\$ 6,70



Art. 15º – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 16º – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA

Art. 17º – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18º – Compete à Assembléia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – destituir os administradores;

III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV – decidir sobre reformas do Estatuto;

V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;

VIII – aprovar as contas;

IX – aprovar o regimento interno.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 19º – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 20º – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;



AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO a presente cópia reprodutiva extraída nestas notas, a qual confere com o original. Dou fe. (0664.01.2100003.00144 [101])
Tabai/RS - 8 de junho de 2021
Kélvyn Braga Pereira - Substituto da Tabelista
Emol.: R\$ 5,30 + Selo digital R\$ 1,40 = R\$ 6,70



IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 21º – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Art. 22º - a)– A Assembléia Geral Extraordinária será convocada quando o Presidente achar necessário;

b)-a pedido de 25% dos moradores sócios e cadastrados na Associação, por documento escrito dirigido a Diretoria.

Art. 23º – No final de 02(dois) anos de mandato da Diretoria ou do Conselho, realizar-se-á uma Assembléia Ordinária para eleger a nova Diretoria e o Conselho Fiscal e estes darão posse aos novos diretores dos Núcleos.

CAPÍTULO V – DA RESPONSABILIDADE DOS NÚCLEOS

Art. 24º - a) - levantar as necessidades existentes na comunidade que representa e leva-las ao Presidente da Associação;

b) - receber reivindicações dos moradores e dar o devido encaminhamento a Diretoria da Associação;

c) – ser órgão mediador entre a comunidade e a Associação;

d) – trabalhar para a melhoria da sua comunidade e zelando pelo bom nome do Lar do Menor Lírio dos Vales.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

Art. 25º – A Diretoria é o órgão que dirige, administra e representa a Associação e terá os seguintes membros eleitos e nomeados:

a) Eleitos pela Assembléia geral:

-Presidente e Vice-Presidente;

-1º e 2º Secretários;

-1º e 2º Tesoureiros.

b) Nomeados pela Diretoria



SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE TABAÍ
Rua 28 de Dezembro, N 238 - Sala 101 - Tabai/RS - CEP: 95863-000
Fone: (51) 3614-0047 - Whatsapp: (51) 99703-2938
JANETE MARIA GOSSLER DAPPER - Tabeliã e Registradora
E-mail: cartorio_tabai@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original. Dou fe. (0664 01 2100003 00143 [C53])
Tabai/RS - 8 de junho de 2021
Kélvyn Braga Pereira - Substituto da Tabeliã
Emoi.: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40 = R\$ 6,70

- Diretor Social e um Suplente.

Parágrafo Primeiro - O mandato da diretoria será de 02(dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Segundo - Todos os cargos criados por este estatuto, serão de exercício gratuito, com exceção de funcionários cedidos por órgão público, se for o caso.

Parágrafo Terceiro – A diretoria terá autoridade para fundar núcleos do Lar do Menor Lírio dos Vales em outras localidades, dentro do mesmo município, com Diretor e Vice-Diretor nomeados pela Diretoria.

Art. 26º – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a Assembléia Geral;

Art. 27º – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 28º – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as funções que lhe forem atribuídas no auxílio das tarefas administrativas e outras.

Art. 29º – Compete o Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 30º – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;



AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual contém o original. Dou fe (0684.01.2100003.00142 [BE5]).
Tabela/RS - 8 de Junho de 2021
Kalvin Braga Pereira - Substituto da Tabela
Emol: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40 = R\$ 6,70



- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 31º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 32º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 33º – O Conselho Fiscal será constituído por 03(três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Parágrafo Único: Os membros nomeados poderão ser dispensados pela Diretoria, caso ocorra algum arbitrio.

Art. 34º – Todos os membros nomeados trabalharão orientados pela Diretoria e não serão remunerados.

Art. 35º – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por uma maioria de votos, com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único – O Presidente exercerá o voto de decisão, com sabedoria.

Art. 36º – São atribuições da Diretoria



AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original. Dou fé! (0664 01.2100003 00141 [7B9])
Tabai/RS - 8 de junho de 2021
Kélvyn Braga Pereira - Substituto da Tabeliã
Emol.: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40 = R\$ 6,70

- a) Dirigir todas as atividades da Associação;
- b) cumprir e fazer cumprir o que for resolvido nas assembleias;
- c) reunir-se, se necessário, extraordinário, quando o Presidente convocá-los;
- d) receber os moradores, em suas reuniões, acolhendo sugestões e estudando-as.

Art. 37º – A Diretoria será escolhida através de votação;

Parágrafo Único – Em caso de empate entre as chapas, se elegerá o mais idoso.

-A Assembléia geral obedecerá a ordem do dia, hora e local para qual tenha sido convocada.

Art. 38º – Compete a Diretoria

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto na sua íntegra;
- b) zelar pelo bem patrimonial e moral da Associação;
- c) criar um regimento interno para auxiliar o Estatuto;
- d) unir cada vez mais as comunidades , dando oportunidades a participação e colaborações espontâneas.

Art. 39º – Os membros da diretoria que faltarem, sem justa causa, a três sessões consecutivas sucessivas ou cinco alternadas, perderão automaticamente seus mandatos ou por alguns deslizes que venha prejudicar o bom nome do Lar do Menor Lírio dos Vales.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO

Art. 40º – O patrimônio da Associação será constituído :

- a) contribuições, rendas eventuais, doações e legados;
- b) bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.
- c) subvenção e auxílio estabelecido pelo poder público;

§ 1º Nenhum bem da associação será alienado sem aprovação do Conselho Fiscal, com prévio parecer da direção executiva.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o produto da venda será aplicado na aquisição de outros bens ou na realização estrita dos objetivos da associação.

Art. 41º – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com



AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO a presente cópia
reprográfica extraída nestas notas e qual contém o
original. Dou fe: (0664 01 2100009300140) (78C)
Tabai/RS - 8 de junho de 2022
Kelvin Braga Pereira - Substituto da Tabelaia
Emol.: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40 = R\$ 6,70

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE TABAÍ
Rua 28 de Dezembro, N.238 - Sala 101 - Tabai/RS - CEP: 98863-000
Fone: (51) 3614-0047 - Whatsapp: (51) 99703-2938
JANETE MARIA GOSSLER DAPPER - Tabelaia e Registradora
E-mail: cartorio_tabai@hotmail.com

personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

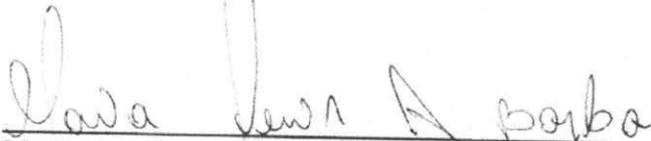
Art. 42º – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 43º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 44º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 11 de Abril de 2017.

Triunfo-RS, 11 de Abril de 2017.


Maria Lenir Alves de Borba-Presidente


Visto do advogado OAB/RS: 92.154



SERVICIOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE TABAÍ
Rua 28 de Dezembro, N.238 - Sala 101 - Tabaí/RS - CEP: 95840-000
Fone: (51) 354-40047 - Whatsapp: (51) 99703-2939
JANETE MARIA GOSSLER DAPPER - Tabela e Registradora
E-mail: cartorio.tabai@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO a presente copia
reprográficada extraída destas notas, a qual confere com o original Dou fe (0664.01.2/00003.00139 [EF3])
Tabaí/RS - 8 de junho de 2021
Kélvyn Braga Pereira - Substituto da Tabela
Enq.: R\$ 5,30 + Códio digital: R\$ 1,40 = R\$ 6,70



CARTÓRIO GEYER REGISTROS PÚBLICOS DE TRIUNFO/RS
Rua Bertolino Silva - 139 - CEP 95840-000 - Triunfo - RS
Fone/Fax: (51) 3554-2021 - e-mail: oficiogeyer@ibest.com.br
Bel. MARCELO TEZZARI GEYER - Registrador Designado

Protocolo Livro A-8, sob número 9013.

Triunfo, 17 de abril de 2017.
Janice de Sá Vargas - Escrevente Autorizada

Janice de S. Vargas
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO GEYER REGISTROS PÚBLICOS DE TRIUNFO/RS
Rua Bertolino Silva - 139 - CEP 95840-000 - Triunfo - RS
Fone/Fax: (51) 3554-2021 - e-mail: oficiogeyer@ibest.com.br
Bel. MARCELO TEZZARI GEYER - Registrador Designado

AVERBAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Certifico que o presente documento de protocolo nº 9013, foi averbado à margem do registro nº 54/3 e digitalizado às folhas 267/v, do livro A-8. O referido é verdade. Dou fé.
Triunfo, 17 de abril de 2017
Janice de Sá Vargas - Escrevente Autorizada

Emolumentos
Total: R\$ 66,80 + R\$ 3,30 = R\$ 70,10
Registro/Averbação PJ (Insc. Est. 070104.1100006.01313 = R\$ 3,30)

Janice de S. v
Escrevente Autorizada